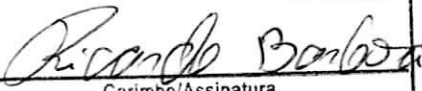




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº2.159, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 1278	
DATA	06 MAR. 2014
HORAS	11:12
	
Carimbo/Assinatura	

Autoriza a Fundação UNIRG contratar professores em caráter temporário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins Aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Fundação UNIRG autorizada a contratar, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do artigo 198 da Lei 1.755/2008, até 138 (cento e trinta e oito) professores substitutos ou visitantes para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Centro Universitário UNIRG, respeitadas as condições a seguir fixadas:

Art. 2º. A contratação de professor substituto em caráter temporário poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

- I. Vacância do cargo;
- II. Solicitação de redução de carga horária de docente efetivo;
- III. Instituição de nova turma decorrente de excesso de alunos matriculados;
- IV. Nomeação de docente para ocupar cargo de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, coordenador de Curso e de Estágio, Cargos em Comissão e Presidente da Fundação UNIRG.
- V. Licença concedida a docente efetivo.
- VI. Mudança de Grade Curricular.
- VII. Abertura de novos cursos.

Art. 3º. Para a formalização do Contrato Temporário de professor substituto é imprescindível o atendimento dos seguintes requisitos:





**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

I. Prévio atesto da Pró-Reitoria de Graduação de que a contratação guarda estreita relação com uma das hipóteses previstas no artigo 2º;

II. Prévia autorização da Presidência da Fundação UNIRG;

III. Disponibilidade orçamentária;

IV. O candidato não submetido a qualquer banca de avaliação seletiva promovida pela Fundação UNIRG e/ou Centro Universitário será submetido a processo Seletivo Simplificado com ampla divulgação e com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a realização da seleção, a ser realizado no Centro Universitário UNIRG, observado o seguinte:

a) A seleção destina-se ao preenchimento de vagas específicas previstas em edital próprio, devendo exigir, como condição para a aprovação, que a formação ou especialização do candidato guarde estreita correlação com a área de atuação do professor substituto;

b) O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua homologação.

c) Os nomes dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão homologados e os candidatos serão chamados conforme a ordem de classificação dentro da vigência do Processo Seletivo Simplificado;

Art. 4º. O instrumento de contrato será celebrado em caráter "*intuitu personae*", e:

I. Não poderá ser transferido, no todo ou em parte a terceiro;

II. Extingue-se:

a) Pelo término da vigência do contrato;

b) Por rescisão;

c) Por resolução, em consequência de inadimplemento de qualquer cláusula;

d) Pela Fundação UNIRG, unilateralmente, em caso de justificado interesse público;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. O Professor Visitante, nos termos do artigo 200 da Lei 1.755/2008, será contratado em caráter temporário em razão de notória capacidade técnica ou científica, mediante a análise de "*Curriculum vitae*", após comprovação da especificidade do profissional pelo conselho de Curso respectivo, por meio de Resolução, devendo ser observado os procedimentos previstos no art. 3º, incisos II e III, dispensado, neste caso, o processo seletivo de que trata o inciso IV do art. 3º desta Lei.

Art. 6º. O Professor Visitante é o docente, nacional ou estrangeiro, de reconhecida competência e notória especialização na área em que atuará.

Parágrafo único. Considera-se de notória especialização o profissional cujo conceito no campo de sua capacidade decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 7º. Os contratos temporários decorrentes desta Lei terão vigência de 20 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2014, para os professores contratados que exercem a função de coordenação de curso e coordenação de estágio, e retroagirá a 20 de janeiro de 2014 para os professores contratados que exercem o magistério.

Art. 9º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2014.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal